



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2982

Macapá, 30 de maio de 1979 — 4ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e  
Finanças  
Rubens Antônio Albuquerque  
Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias  
Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna  
Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura  
e Colonização  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
Assessoria de Planejamento e  
Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## DECRETOS

(P) nº 0238 de 23 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto—Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e em conformidade com o artigo 8º, da Lei 6270, de 26 de novembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Revogar as ressalvas contidas nas letras "a", "b", "c" e "d" do Art. 1º do Decreto (P) nº 0652 de 11 de novembro de 1977.

Art. 2º — Ativar todas as funções do QO da Polícia Militar, a contar de 01 de maio do corrente.

Art. 3º — Deixar de publicar o referido QO em Diário Oficial, por tratar-se de documento reservado, ficando transcrito e arquivado em documento próprio da Corporação.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 23 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
— Governador —

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI  
Secretário de Segurança Pública

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital fica Notificado AZEVEDO RUKAI LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido executada nos autos do processo nº 12/79—JCJ—Macapá, em que Antonio Augusto Tupinambá da Costa, é exequente, de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, para receber na Secretaria da Junta a quantia de Cr\$ 240,24 (duzentos e quarenta cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 16.05.79.

EUTON RAMOS  
Diretor de Secretaria da JCJ de Macapá

**IMPrensa Oficial****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE .....	4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas..... Ramais	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor****IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	Cr\$ 250,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente Edital fica citado BENEDITO BRAGA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 0158/79-CJ-Santarém-PA, em que ESMERALDO MANOEL DE OLIVEIRA é exequente, de que deverá pagar no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Junta, a quantia de Cr\$ 60.242,84 (sessenta mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), proveniente do principal, além de custas de execução.

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da JCJ-Macapá. Eu (Wanderlin Gibson), Enc. do Setor de Processos em Geral, datilografel. Eu (Euton Ramos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

**MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS**  
Juíza do Trabalho Substituta, na  
Presidência da JCJ de Macapá

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA (N)**  
Nº 0004/1979-SSP

Aprovo:  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

O Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei.

Considerando a necessidade da atuação mais efetiva do serviço de fiscalização dos atos intervencionais da SUNAB;

Considerando que é dever da Secretaria de Segurança Pública executar as atividades de prevenção e repressão dos crimes contra a economia popular no Território;

Considerando que é de competência da Secretaria de Segurança Pública, manter em atividade a Delegacia de Economia Popular, por força do regimento interno do Governo do Território Federal do Amapá, em seu artigo 143.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Criar a DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR, subordinando-a à Divisão de Polícia Especializada, do Departamento Geral de Polícia.

Art. 2º – Compete à DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR:

a) executar as atividades relativas à repressão dos crimes contra a economia popular em todo o Território, observando a legislação vigente;

b) realizar, mediante convênio, a fiscalização dos atos intervencionais da SUNAB;

c) exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 3º – Revogar as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública em Macapá, -AP, 22 de maio de 1979.

**Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI**  
Secretário de Segurança Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ****DECRETO Nº 77/79—PMM**

"Reajusta a Unidade Fiscal (UF) a que se refere a Lei nº 41/75—PMM, de 05 de dezembro de 1975".

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 41/75—PMM, de 05 de dezembro de 1975, combinada com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 77.511, de 29 de abril de 1975, e em consonância com o disposto no Decreto nº 83.398, de 02 de maio de 1979,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica reajustado para Cr\$ 1.245,10 (um mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o valor da Unidade Fiscal (UF), de que trata a Lei retro-mencionada, a vigorar a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de maio de 1979.

**DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES**

Prefeito Municipal de Macapá

**JACY JANSEN COSTA**

Diretor Financeiro

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS****TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ****JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ****EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR MÁRIO FARIA, MM. JUIZ TEMPORÁRIO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trânsmites um processo em que é acusado: **JOÃO IZALTINO DE SOUZA**, como incurso no artº 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, **CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**, Escrivã, Subscrevi.

**MÁRIO FARIA**

Juiz Temp. da Just. dos Ter. Federais

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR MÁRIO FARIA, MM., JUIZ TEMPORÁRIO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, como incurso no artº 129 § 6º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 13.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, **CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**, Escrivã, Subscrevi.

**MÁRIO FARIA**

Juiz Temp. da Just. dos Ter. Federais

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR MÁRIO FARIA, MM., JUIZ TEMPORÁRIO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem o conheci-

mento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: LUIZ MAIA DE SOUZA, como incurso no artº 330 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 12.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer,, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, Subscrevi.

MÁRIO FARIA  
Juiz Temp. da Just. dos Ter. Federais

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO AMAPÁ

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Duração, Domicílio, Sede e Foro

Art. 1º – A Federação Espírita do Amapá, abreviadamente FEAM é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, de caráter científico, filosófico, religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, fundada em 15 de janeiro de 1977.

Art. 2º – A F.E.A.M. tem domicílio, sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

Art. 3º – A F.E.A.M. tem por finalidade, na medida de suas possibilidades: a) – congregar as Instituições Espíritas (IE) deste Território, como entidades autônomas e solidárias de seu organismo federativo; b) – promover e estimar, na sua área de ação, o estudo científico, filosófico e religioso do Espiritismo, de conformidade com os métodos estabelecidos na codificação elaborada por Allan Kardec; c) – contribuir para a instrução, a educação e a saúde da coletividade, fundando e amparando escolas, abrigos, sanatórios, hospitais, ambulatórios, institutos, etc., realizando assistência social, de modo geral; d) – promover a educação moral dos médiuns e o desenvolvimento de suas faculdades mediúnicas, incentivando, na IE, a criação de escolas para esse fim, confiadas a pessoas idôneas; e) – coordenar e incentivar os movimentos espíritas em favor da infância e da mocidade; f) – manter um órgão de publicidade, para divulgação de seus atos oficiais, assuntos espíritas e morais, e de interesse geral; g) – Manter em sua sede uma biblioteca pública, onde se encontrem de preferência obras espíritas; h) – criar e manter órgãos e departamentos, tantos quantos sejam necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO III

#### Do Sistema Federativo Espírita Territorial.

c) – apresentar à diretoria da FEAM as sugestões que julgar úteis ao SEET;

d) – tomar parte nas reuniões públicas levadas a efeito pela FEAM;

Art. 18º – São deveres das IEA quites e no gozo dos seus direitos:

a) – cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais da FER;

b) – pagar pontualmente as suas contribuições;

c) – cooperar com a FEAM na execução de suas finalidades estatutárias e regimentais;

d) – estar vigilante em relação a toda a ação que possa deturpar os princípios da Doutrina Espírita, trazendo ao conhecimento da FEAM o resultado de suas observações.

### SEÇÃO II

#### Dos Associados de um Modo Geral

Art. 19º – A presente seção trata de assuntos referentes a associados de um modo geral.

§ 1º – Fundadores são os sócios (IEA e pessoas físicas) que participaram da fundação da FEAM.

§ 2º – Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de 18 anos, que à FEAM se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais.

§ 3º – Efetivos são as IEA e os sócios contribuintes pertencentes ao quadro social há mais de um ano.

§ 4º – Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, hajam prestado serviços de importância à FEAM.

§ 5º – Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que, hajam prestado serviços altamente relevantes à FEAM.

§ 6º – A admissão do sócio dar-se-á através de proposta subscrita por sócio quite e no pleno gozo dos seus direitos, só se concretizando após a sua aprovação pela Diretoria.

§ 7º – Os sócios contribuintes mensalmente com uma quantia mínima fixada pela DIRETORIA OU OUTRA SUPERIOR; A SEU CRITÉRIO:

§ 8º – Os sócios honorários e beneméritos serão indicados pela Diretoria, que encaminhará as respectivas propostas ao Conselho Superior (CS), que as enviará à Assembléia Geral (AG) para fins de concessão dessas categorias de associado.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Decreto Legislativo nº 03/79-CVMM

Autoriza a mesa Executiva da Câmara de Vereadores do Município de Macapá, a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência de Macapá.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica a Mesa Executiva da Câmara de Vereadores do Município de Macapá, autorizada a firmar convênio com a Agência local da Caixa Econômica Federal, destinado à concessão de empréstimos a Vereadores e aos Funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Macapá.

Art. 2º — O Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Macapá, fica autorizado a tomar as medidas necessárias junto a Agência local da Caixa Econômica Federal, para a elaboração do convênio, bem como, proceder o desconto mensal na folha de pagamento do beneficiado por empréstimo, da parcela destinada a amortização de seu débito.

Art. 3º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara de Vereadores do Município de Macapá, em 24 de maio de 1.979.

IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA

Presidente

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA

1º Secretário

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

— CODEOF/NSP/SEC —

— CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Nº 005/79—CODEOF/NSP/SEC

— EMPENHO Nº 323/79—DC/SAF

Termo de Contrato de Locação e Administração que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Mª Cristina Botelho Rodrigues", mediante adoção das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — DO LOCAL, DATA E FUNDAMENTO LEGAL

— Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, DD. Secretário de Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente GTFA/SEC, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75—GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto—Lei nº 200, de 25/02/ 67, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto—Lei, bem como o que preceitua o Decreto—Lei nº 411, de 08/01/69, Artigo nº 18º, Item XVII e a Prelazia de Macapá, neste instrumento representada por seu titular, Sua Excelência Reverendíssima D. JOSÉ MARITANO, Bispo Prelado de Macapá, denominada simplesmente PRELAZIA, acordam pelo presente Termo de Contrato de Locação e Administração, estabelecer as condições para administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Mª Cristina Botelho Rodrigues", localizada em Macapá — V. de P. Grande, cuja identificação está registrada no mapeamento realizado pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme termos do Ofício nº 1.388/79—NCEPG/SEC, de 30/03/1979.

Cláusula Segunda — DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

— Objetiva este instrumento legal, receber o imóvel identificado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes contratantes, mediante adoção, aceite e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — COMPETE AO GTFA/SEC

a) — Receber, através da Coordenação de Ensino contando com a Interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "María Cristina Botelho Rodrigues", mantendo com a PRELAZIA, os entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Termo de Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho do GTFA/SEC no tocante execução física para administração, manutenção e funcionamento do estabelecimento mencionado na letra "a" deste Parágrafo;

b) — Ultime providências junto ao Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, para que os pagamentos mensais e devidos à PRELAZIA, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Administração e Finanças com suporte na Nota de Empenho nº 323/79—DC/SAF, de 23/03/1979;

c) — Manter o estabelecimento, durante a vigência deste instrumento legal, com material de consumo em geral e equipamento escolar, sendo observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras do GTFA/SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) – Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, e de inteira responsabilidade do GTFA/SEC, visando devolver no dia 31/12/79, data aprazada para entrega das chaves à PRELAZIA, dando condições de higienização e habitabilidade para o início do ano letivo seguinte, reformas essas que não deverão ser confundidas com aquelas que estão definidas no Parágrafo Segundo, letra "a" Cláusula Segunda – DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES;

e) – Ceder à PRELAZIA o pessoal docente, administrativo e de apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Maria Cristina Botelho Rodrigues", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando a Coordenação de Ensino do GTFA/SEC, com a intervenção do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

f) – Estender o Serviço de Supervisão Escolar ao estabelecimento, mediante intervenção da Coordenação de Ensino do GTFA/SEC;

g) – Custear as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica e telefone, através das empresas CAESA, CEA e TELEMAPÁ, desde que utilizadas pelo estabelecimento em horários compatíveis com o calendário escolar do GTFA/SEC para 1979.

#### Parágrafo Segundo – COMPETE À PRELAZIA

a) – Processar as reformas necessárias ao imóvel, de acordo e conforme se define no Parágrafo Primeiro, letra "d" desta Cláusula Segunda, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas ou janelas, bem como outras reformas indispensáveis durante o ano letivo de 1979, desde que sejam oriundas de incapacidade física do prédio;

b) – Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Maria Cristina Botelho Rodrigues", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, objeto do Ofício nº 1.388/79–NCEPG–SEC, de 30/03/79, cuja identificação foi alvo do que se caracteriza no final da redação da Cláusula Primeira;

c) – Concordar com o valor global de Cr\$ 115.896,00 (cento e quinze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 323/79–DC/SAF, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$ 9.658,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros), definido no Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação, fls. 06, Item "a.2", Subitem "a.2.1", origem do Plano de Aplicação nº 0061/01–ASPLAN, assunto já discutido e do pleno conhecimento da PRELAZIA, o que evidencia um aumento de 30% em relação a 1978;

d) – Acatar as determinações e orientações do GTFA/SEC, através de sua Coordenação de Ensino, com a intervenção do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera administrativa e técnico-pedagógica;

e) – Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste instrumento legal, quaisquer das dependências mapeadas pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme caracterização na letra "b" deste Parágrafo Segundo, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à educação;

f) – Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GTFA/SEC;

g) – Comunicar ao GTFA/SEC, todo e qualquer problema surgido no estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico-pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionabilidade;

h) – Manter com a Coordenação de Ensino, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a intervenção do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular do GTFA/SEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as pendências;

i) – Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo de Contrato de Locação e Administração, exceto aqueles definidos na letra "g" do Parágrafo Primeiro, como sejam: água, luz e telefone;

j) – Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento do estabelecimento, e em cumprimento ao calendário escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pelo GTFA/SEC.

#### Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

– O presente Termo de Contrato de Locação e Administração, terá a duração de 12 (doze) meses, com final aprazado para 31 de dezembro de 1979 e efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1979, findo o qual poderá ser prorrogado ou renovado, se assim convier às partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

#### Cláusula Quarta – DA ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

– As despesas para custear este Termo de Contrato de Locação e Administração, serão alocados em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 – Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 323/79–DC/SAF, de 23/03/1979.

Parágrafo Único – Os recursos serão liberados mensalmente em favor da PRELAZIA, mediante emissão de recibos no período de janeiro/dezembro–79, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira, ficando o Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo com a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos à Secretaria de Administração e Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

#### Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes.

**Cláusula Sexta — DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS**

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, o GTFA/SEC e a PRELAZIA, ratificam o presente instrumento legal, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), sendo este documento redigido em (05) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 30 de março de 1979

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
- GTFA/SEC -

D. JOSÉ MARITANO  
- PRELAZIA -

**TESTEMUNHAS:**

1. CARLOS NILSON DA COSTA  
- Coordenador de Ensino - COREN/SEC -

2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças  
- CODEOF/NSP/SEC -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ECONOMIA, AGRICULTURA E COLONIZAÇÃO**

**DIVISÃO DE FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL**

Visto:

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO  
Secretario - SEAC

Aprovo:

ANTERO DUARTE PIRES LOPES  
Governador Substituto

Tabela de preços de mudas Frutíferas e Orçamentais produzidas no Campo de Propagação de Sementes e Mudas, elaborada pela comissão designada através da Portaria (P) N° 037/-SEAC.

Nº DE ORDEM	ESPÉCIES	PREÇOS:
01	Abacateiro	Cr\$ 5,00
02	Ameixeira	Cr\$ 3,00
03	Araça	Cr\$ 2,00
04	Ateira	Cr\$ 3,00
05	Ajuruzeiro	Cr\$ 2,50
06	Ableiro	Cr\$ 3,00
07	Acácia	Cr\$ 2,50
08	Abacaxizeiro	Cr\$ 1,00
09	Açaizeiro	Cr\$ 2,50
10	Bananeira	Cr\$ 2,50
11	Beribazeiro	Cr\$ 3,00
12	Bacurizeiro	Cr\$ 3,00
13	Bacabeira	Cr\$ 2,50
14	Castanheira do Pará	Cr\$ 5,00
15	Cumaruzeiro	Cr\$ 2,00
16	Cajueiro	Cr\$ 2,50
17	Carnaubeira	Cr\$ 3,00
18	Cuieira	Cr\$ 2,50
19	Caneleira	Cr\$ 3,00
20	Coqueiro	Cr\$ 10,00
21	Ciriguela	Cr\$ 2,50
22	Cacaueiro	Cr\$ 3,00
23	Cupuaçuzeiro	Cr\$ 3,00
24	Cafeeiro	Cr\$ 2,50
25	Caramboleira	Cr\$ 2,00
26	Castanholeira	Cr\$ 2,50
27	Cerejeira	Cr\$ 2,50
28	Dedenzeiro	Cr\$ 3,00
29	Eucalipto	Cr\$ 3,00
30	Fruta Pão	Cr\$ 2,50
31	Flanbolante	Cr\$ 3,00
32	Guaranazeiro	Cr\$ 2,50

33	Goiabeira	Cr\$ 2,00
34	Graxeiro	Cr\$ 1,50
35	Gimelina	Cr\$ 2,50
36	Hortênsia	Cr\$ 2,00
37	Jaqueira da Bahia	Cr\$ 2,50
38	Inajazeiro	Cr\$ 2,50
39	Jambeiro	Cr\$ 3,00
40	Jaboticaba	Cr\$ 2,50
41	Limoeiro (pé franco)	Cr\$ 4,00
42	Limoeiro (enxertado)	Cr\$ 7,00
43	Limão Cravo	Cr\$ 3,00
44	Limão Galego	Cr\$ 3,00
45	Limeira (pé franco)	Cr\$ 4,00
46	Limeira (enxertado)	Cr\$ 7,00
47	Laranjeira (pé franco)	Cr\$ 4,00
48	Laranjeira (enxertada)	Cr\$ 7,00
49	Laranjeira da Terra	Cr\$ 3,00
50	Mamoeiro	Cr\$ 2,50
51	Mangueira	Cr\$ 2,50
52	Maracujazeiro	Cr\$ 2,50
53	Marizeiro	Cr\$ 2,50
54	Mangaba	Cr\$ 2,00
55	Mangustão	Cr\$ 3,00
56	Gravioleira	Cr\$ 2,50
57	Pinheiro	Cr\$ 2,50
58	Papoula	Cr\$ 1,50
59	Pupunheira	Cr\$ 5,00
60	Pimenta de mesa	Cr\$ 1,50
61	Palheteira	Cr\$ 2,50
62	Pitombeira	Cr\$ 2,00
63	Pimenta do reino	Cr\$ 3,00
64	Patauazeiro	Cr\$ 3,00
65	Roseira	Cr\$ 2,50
66	Palmeira real	Cr\$ 3,00
67	Sapotilheira	Cr\$ 3,00
68	Samambaia	Cr\$ 1,50
69	Tangerina (pé franco)	Cr\$ 4,00
70	Tangerina (enxertada)	Cr\$ 7,00
71	Tucumãzeiro	Cr\$ 2,00
72	Tamarineiro	Cr\$ 2,50
73	Taperebazeiro	Cr\$ 2,50
74	Uxizeiro	Cr\$ 2,00
75	Urucú	Cr\$ 2,00
76	Videira	Cr\$ 2,00
77	Uitizeiro	Cr\$ 2,50

Macapá, Ap. 07 de março de 1979.

Engº. Agrº. VANDIM ALVES RODRIGUES  
Presidente

Engº. Agrº. REINALDO HARLEY SOEIRO COSTA  
Membro

NATAN DE CARVALHO  
Técnico Rural

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DO AMAPÁ

**E D I T A L**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito:

01- JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

02- OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

03- GAETANO AMICO

04- JOÃO TELLES

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Amapá, em 23 de Maio de 1979.

MADALENA GOMES PICANÇO  
Diretora da Secretaria